



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

LEI Nº 94/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispões sobre a criação o programa criança feliz em âmbito municipal e seu funcionamento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, Aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

**CONSIDERANDO** a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

**Art. 1.º** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

---

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

**Parágrafo Único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2.º** O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – Famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;

II - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

**Art. 3.º** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - Visitas domiciliares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA**

II - Qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

**Parágrafo Único.** As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

**Art. 4.º** Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.**

**08 – Assistência Social**

**243 – Assistência à Criança e ao Adolescente**

**0137 – Assistência Social Geral**

**2.083 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz.**

**3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil ..... R\$ 10.000,00**

**3.1.90.13.00 Obrigações Patronais ..... R\$ 3.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

**3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado ..... R\$ 5.000,00**

**3.3.90.14.00 Diárias – Civil ..... R\$ 2.000,00**

**3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... R\$ 8.000,00**

**3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física ..... R\$ 15.000,00**

**3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 15.000,00**

**4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 2.000,00**

**TOTAL DA CRÉDITO ESPECIAL/SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 60.000,00**

**Art. 5.º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**0901 Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 244 0137 2.068 Manutenção das Atividades Gerais do Proares**

**3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica .... R\$ 40.000,00**

**0303 Secretaria de Administração e Planejamento**

**04 122 0037 2.004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**

**3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... R\$ 20.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

**TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R\$ 6 0.000,00**

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em 31 Agosto de 2017.

  
**RAMILSON ARAÚJO MORAES**  
Prefeito Municipal